COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 111
PMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro de Buenópolis-MG neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº CPF: 322.310.676-68 doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa LOKDIM TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.870.518/0001-70, com sede a Rua Dr. Antônio Alvarenga,84 – Sala 01 – Centro – Corinto/MG – CEP: 39.200.000, neste ato representado por Geraldo Leonardo de Almeida, portador do CPF nº 066.252.306-77 – RG nº 254921927, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 056/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, DECRETO Nº 9.488/2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 0 1 3 / 2 0 2 1 , por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

01.CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO.

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de transporte escolar, destinados à demanda do Secretaria Municipal de Educação de conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02.CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA.

2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início nadata de 25/10/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº8.666, de 1993.

03.CLÁUSULA TERCEIRA –PREÇO.

3.1.O valor do presente Termo de Contrato é estimado em R$ 102.080,00 (cento e dois mil e oitenta reais), na forma que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND.	VALOR UNIT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM CONDUTOR MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO E QUALIFICADO COM TODOS OS CURSOS APTOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR COMO DETERMINA A LEI, E COM VEICULO TIPO MICROONIBUS DE 28 LUGARES MODELO RODOVIARIO COM ASSENTO E O ENCOSTO ESTOFADOS REVESTIDOS EM VINIL LAVÁVEL ANTI-DESLIZANTE, PARA TRANSPORTAR OS ALUNOS DAS COMUNIDADES RURAIS DE MAMONAS E CAPIM BRANCO ATÉ AS ESCOLAS DO MUNÍCIPIO, TOTALIZANDO UMA ROTA DIÁRIA DE 160 KM, ONDE O PRIMEIRO ALUNO EMBARCA ÁS 04:00 HRS COM RETORNO AS 15:00 HRS.	32.000	KM	R$ 3,19

3.2. VEICULO DEVE TER NO MAXÍMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO ATENDENDO O QUE ESTÁ PREVISTO NO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO NO CAPITULO XIII, ARTIGO 136:

I - REGISTRO COMO VEICULO DE PASSAGEIROS,

II - INSPEÇÃO SEMESTRAL PARA VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E DE SEGURANÇA,

III - PINTURA DE FAIXA HORIZONTAL NA COR AMARELA, COM QUARENTA CENTÍMETROS DE LARGURA, À MEIA ALTURA, EM TODA A EXTENSÃO DAS PARTES LATERAIS E TRASEIRA DA CARROCERIA, COM O DÍSTICO ESCOLAR, EM PRETO, SENDO QUE, EM CASO DE VEICULO DE CARROCERIA PINTADA NA COR AMARELA, AS CORES AQUI INDICADAS DEVEM SER INVERTIDAS,

IV - EQUIPAMENTO REGISTRADOR INSTANTÂNEO INALTERÁVEL DE VELOCIDADE E TEMPO,

V - LANTERNAS DE LUZ BRANCA, FOSCA OU AMARELA DISPOSTAS NAS EXTREMIDADES DA PARTE SUPERIOR DIANTEIRA E LANTERNAS DE LUZ VERMELHA DISPOSTAS NA EXTREMIDADE SUPERIOR DA PARTE TRASEIRA,

VI - CINTOS DE SEGURANÇA EM NÚMERO IGUAL À LOTAÇÃO,

VII - OUTROS REQUISITOS E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS ESTABELECIDOS PELO CONTRAN. - VEÍCULO COM SEGURO QUE ABRANGE COBERTURA AOS PASSAGEIROS.

3.3. TODOS OS CUSTOS COM DESPEZAS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, DIÁRIAS, TRANSPORTES, MANUTENÇÃO, OU QUAISQUER OUTRAS DESPEZAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CORRERÃO OBRIGATORIAMENTE POR QUANTA DO CONTRATADO.

3.4.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

04.CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo: 08.1.1.12.361.239.2137.33.90.39.00-312, 08.1.1.12.361.239.2137.33.90.39.00-313 e 08.1.1.12.361.239.2137.33.90.39.00-314.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 142
PMB

05.CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1.O pagamento será efetuado, mediante emissão da respectiva nota fiscal a contar da data de entrega dos equipamentos requisitados e da respectiva nota fiscal, devendo a NF vir acompanhada de documentos fiscais e prova de regularidade perante a Seguridade social (INSS, FGTS) e trabalhista.

5.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032,de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos noscontratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais e dá outras providências

5.3.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.

5.4.As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do emprenho.

5.5.Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

5.6.Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente,afim de facilitar os pagamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência,anexo a este Contrato.

07.CLÁUSULA SÉTIMA –GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1.Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

08.CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do veículo;

8.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com avarias ou defeitos, podendo ser prorrogado a critério da Administração;

8.3.Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto;

8.4.Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5.Manter durante toda a execução do contrato e no pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

8.6.Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas do Termo de Referência;

8.7.Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre;

8.8.Responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, instalação e assistência técnica durante a garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento.

09.CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1.A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1.As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1.As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência,anexo do Edital.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –RESCISÃO.

12.1.O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVIIdo art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, semprejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.3. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 113
PMB

12.1.5.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.1.6.O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
12.1.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.1.8. Relação dospagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.1.9. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –VEDAÇÕES.

13.1.É VEDADO À CONTRATADA:
13.2.Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.3.Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –ALTERAÇÕES.

14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Leinº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Códigode Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Leinº 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buenópolis/MG, 25 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG

LOKDIM TRANSPORTES LTDA

Geraldo Leonardo de Almeida
Sócio-proprietário

Testemunhas: 277169296.15
CPF nº:

CPF nº 070.843.536-32